

### PORTARIA № 012, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital) no âmbito da Câmara Municipal de Barrolândia-TO e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de BARROLÂNDIA-TO.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Governo Digital) que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que o artigo 2°, inciso III c/c parágrafo 2° da Lei nº 14.129/2021 estabelece que as referências feitas nessa norma são cabíveis somente na hipótese do órgão municipal ter adotado os comandos desta lei por ato normativo próprio;

CONSIDERANDO ainda as obrigatoriedades insculpidas na Lei de Acesso à Informação, na Lei de Proteção de Dados Pessoais e o dever de transparência pública que garante o acesso à informação a toda sociedade,

#### **RESOLVE:**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Barrolândia, o Programa de Governo Digital.
- Art. 2º O Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Barrolândia, terá as seguintes diretrizes:
  - I a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
  - II ampliação da oferta de serviços digitais;
  - III aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;



- IV uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;
- Art. 3º O Responsável pela Tecnologia da Informação da Casa Legislativa, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

# DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 4º A Câmara Municipal de Barrolândia, poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:
  - I criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
  - II pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.
- Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:
  - I ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
  - II painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.
  - § 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.
  - § 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.



- Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:
  - I manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
  - II monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
  - III integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
  - IV eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
  - V aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;
  - Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.
  - Art.  $8^\circ$  As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal  $n^\circ$  13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os atos normativos que a regulamenta no âmbito municipal.

# DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos
  - I gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
  - II atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
  - III padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
  - IV recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;



## DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

- Art. 10 Os Departamentos e setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:
  - I a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
  - III a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

### DO USO DE DADOS

Art. 11 - Os Departamentos e setores responsáveis promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

## DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

- Art. 12 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:
  - I Carta de Serviços ao Usuário;
  - II Portal da Transparência;
  - III Ouvidoria e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
  - IV Sistema de Apoio ao Processo Parlamentar SAPL;
  - V Portal de Serviços ao Cidadão, Servidor e Fornecedor;
  - VI Legislação Municipal;
  - VII Nota Fiscal Eletrônica;
  - VIII Sistema Eletrônico de Gestão de Contábil, Compras e Licitação, Recursos Humanos e Arrecadação;



# **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barrolândia, 20 de setembro de 2023.

Att in New New

residente de kamara municipal